

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 15 /2021

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2021015288

CONSELHEIRO RELATOR: Ângela do Socorro de Souza Vaz

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf^a. Dr^a. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

EMENTA: Renovação do Requerimento de Suspensão de Inscrição na Categoria de Técnico de Enfermagem da Profissional Rosicleide Marcelino Tavares, por não estar atuando na área.

I. Introdução

Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren nº 013/2021, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designada para relatar o PAD nº 2021.015.288 e emitir parecer acerca de Renovação de Requerimento de Suspensão de Inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem da profissional **Rocicleide Marcelino Tavares**, Coren-AP 673.245-TE, considerando que a mesma não está atuando na área e que a carteira encontra-se retida. Para isso recebi o processo original constituído de 11 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

II. Do requerimento

O PAD Nº 2021.015.288, foi gerado no Coren-AP em 11/01/2021. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de parecer se deu em virtude de requerimento de renovação de suspensão de inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem devido a profissional não estar atuando na área.

Consta no PAD:

Requerimento de suspensão de inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem, assinado pela profissional no dia 06/01/2021;

Declaração de próprio punho, solicitando a renovação da suspensão de inscrição na Categoria de Técnico em Enfermagem, de 06/01/2021;

Declaração de Vínculo empregatício assinada pela profissional em 06 de janeiro de 2020.

Cópias da carteira de Trabalho e Previdência Social, em branco.

III. Do Parecer

Considerando a Resolução Cofen nº 659/2021, que altera, em caráter excepcional, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), os processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, **suspensão de inscrição**, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, e dá outras providências. de profissionais de enfermagem:

Art. 2º Ficam os Conselhos Regionais de Enfermagem autorizados a adotarem, temporariamente, os seguintes procedimentos:

[...]

XI – Os requerimentos de suspensão de inscrição e inscrição remida poderão ser realizados, integralmente, por meio eletrônico contendo o envio dos documentos necessários digitalizados, sem necessidade de posterior conferência com os originais, devendo apenas as informações serem verificadas com dados já constantes do sistema de gestão do Coren e de documentos já apresentados anteriormente;



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

IV. Da Conclusão

Com base no exposto, considerando que a profissional cumpre com todos os requisitos legais conforme Resolução Cofen nº 659/2021, portanto, voto pela concessão da renovação do pedido de suspensão da inscrição na categoria de Técnico de Enfermagem da **Rocicleide Marcelino Tavares**, Coren-AP 673.245-TE.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 25 de fevereiro de 2021.

Angela do Socorro de Souza Vaz
Conselheira Relatora